



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **LOTE**, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no **dia 07 de agosto de 2014, às 09:00 horas**, com **DATA DE ABERTURA**, análise e julgamentos das propostas prevista para o dia **07 de agosto de 2014, às 10:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marquinho. Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão retirar o EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 25 de julho de 2014. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM COBERTURA TOTAL, PARA UMA VAN E UM MICRO ÔNIBUS**, de acordo com o termo de referência (Anexo I), modelo de proposta (Anexo III - aplicativo esProposta), e demais adendos e anexos, partes integrantes do presente edital.

1.1.1. **O seguro a ser contratado para o veículo MICRO ÔNIBUS Volare W9, ano 2014/2014, para transporte de passageiros/pacientes com 33 lugares, deverá atender/possuir no mínimo as seguintes características:**

1.1.1.1. Valor segurado do veículo em 100% da tabela Fipe;

1.1.1.2. Cobertura contra terceiros, danos materiais, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

1.1.1.3. Cobertura contra terceiros, danos corporais, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

1.1.1.4. Cobertura de danos morais, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

1.1.1.5. Com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo guincho sem limite de quilometragem, dentro do território nacional;

1.1.1.6. Com franquia total do veículo não superior a R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais) e franquia somente de para-brisa não superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

1.1.1.7. Com valor do seguro do veículo de no máximo R\$ 4.960,72 (quatro mil novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), ou seja, conforme proposta vencedora do presente pregão, na etapa de lances verbais e que efetivamente venha a ser homologada;

1.1.1.8. Com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 3º (terceiro) dia após a assinatura do respectivo contrato administrativo;

1.1.1.9. O veículo deverá estar segurado em todas as suas características, para qualquer quem seja o condutor, funcionário ou não do Município de Marquinho/PR, independente da idade do condutor, desde que possua habilitação para a categoria do veículo.

1.1.2. **O seguro a ser contratado para o veículo VAN Ford Transit 125 T350, ano 2013/2013, para transporte de passageiros/pacientes, com 16 lugares, deverá atender/possuir no mínimo as seguintes características:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

- 1.1.2.1. Valor segurado do veículo em 100% da tabela Fipe;
- 1.1.2.2. Cobertura contra terceiros, danos materiais, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 1.1.2.3. Cobertura contra terceiros, danos corporais, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 1.1.2.4. Cobertura de danos morais, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 1.1.2.5. Com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo guincho sem limite de quilometragem, dentro do território nacional;
- 1.1.2.6. Com franquia total do veículo não superior a R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) e franquia somente de para-brisa não superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 1.1.2.7. Com valor do seguro do veículo de no máximo R\$ 4.352,20 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), ou seja, conforme proposta vencedora do presente pregão, na etapa de lances verbais e que efetivamente venha a ser homologada;
- 1.1.2.8. Com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do 3º (terceiro) dia após a assinatura do respectivo contrato administrativo;
- 1.1.2.9. O veículo deverá estar segurado em todas as suas características, para qualquer quem seja o condutor, funcionário ou não do Município de Marquinho/PR, independente da idade do condutor, desde que possua habilitação para a categoria do veículo.

2. DO VALOR MAXIMO

- 2.1. Somente serão aceitas as propostas referentes ao(s) item(ens) do objeto ora licitado, cujo preço total global proposto não seja superior ao limite máximo de **R\$ 9.312,92** (nove mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o termo de referência (Anexo I) e modelo de proposta (Anexo III - aplicativo esProposta), ambos partes integrantes do presente Edital.
- 2.2. Para fins de elaboração da proposta deverão ser levados em consideração todos os itens do presente edital e de seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, estabelecidas no país, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e da legislação em vigência.
- 3.2. Estão impedidos de participar da presente licitação: servidores e/ou dirigentes de órgãos e/ou entidade Contratante ou responsável pela Licitação e/ou fornecedores que foram declarados inadimplentes para licitar com órgãos públicos.
- 3.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos e da legislação vigente sobre o tema contratos e licitações.

3.4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

- 3.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem se beneficiar das previsões contidas na LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverão comprovar a referida condição.
- 3.4.2. Conforme previsão do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

Pequeno Porte que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 da LC nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.4.3. Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.1.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, conforme modelo (ANEXO VII) e, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado, conforme o caso a seguir:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar:

a.1) documento de identificação com foto; original e/ou cópia autenticada em tabelionato competente;

a.2) certidão simplificada, emitida pela junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos da sede do proponente, conforme o caso, contendo os dados atuais da empresa e de seu(s) representante(s) e com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias**; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) documento de identificação com foto; original e/ou cópia autenticada em tabelionato competente;

b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do proponente, com firma do(s) outorgante(s) devidamente reconhecida(s), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame (ANEXO VII), e/ou, instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

b.2.1) caso o contrato social, estatuto e/ou qualquer outro ato constitutivo da proponente determine que **mais de uma pessoa deva assinar** pelo proponente, a falta de qualquer uma das assinaturas, invalida o documento para o documento para este procedimento licitatório, mesmo que o fato seja constatado em fase posterior a apresentação deste;

b.3) certidão simplificada em nome do proponente, emitida pela junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos da sede do proponente, conforme o caso, contendo os dados atuais da empresa e de seu(s) representante(s) e com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias**; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.2. O proponente deverá apresentar declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma atende todos os requisitos para sua habilitação (ANEXO VI).

4.1.3. O proponente deverá apresentar declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO instaurador deste Edital (ANEXO X);

4.1.4. O proponente deverá apresentar o termo de recebimento do processo licitatório (Edital, adendos e seus anexos), devidamente preenchido e assinado, emitido quando da obtenção do edital, seus adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br.

4.1.5. O(a) proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com firma reconhecida em tabelionato competente e, pelo representante do(a) proponente (anexo VIII), de que a mesma enquadra-se nos termos da Lei 123/2006, na condição de Micro Empresa e/ou de Empresa de Pequeno Porte.

4.1.5.1. A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte (anexo VIII), implicará na anulação do direito da mesma em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

4.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, **é obrigatória a presença do proponente ou de seu representante** em todas as sessões públicas referentes ao procedimento licitatório.

4.4. A não entrega dos documentos exigidos para credenciamento, com exceção da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte (anexo VIII), que é opcional, não desclassifica o(a) proponente, **porém o(a) eximirá** do direito de ofertar lances verbais, bem como, do direito de interpor recursos.

4.5. Todos os documentos exigidos no presente ato convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou pelo pregoeiro na sessão de recebimento das propostas em confronto com a via original.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação no certame, o proponente deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

À COMISSÃO DE PREGÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO Nº 031/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM COBERTURA TOTAL, PARA UMA VAN E UM MICRO ÔNIBUS

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

À COMISSÃO DE PREGÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO Nº 031/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM COBERTURA TOTAL, PARA UMA VAN E UM MICRO ÔNIBUS

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

5.2. Os documentos apresentados pelo(a) proponente, tanto no envelope proposta de preços, quanto no envelope documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado/consularizado, com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter CAPA COM DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES conforme Anexo III e **deverá ser elaborada exclusivamente** através do aplicativo (software) **esProposta**, disponibilizado no link <http://www.marquinho.pr.gov.br/galeria/uploads/esProposta.exe>, e, impressa em uma única via, preferencialmente em papel timbre da proponente, assinada pelo responsável com poderes legais, carimbada com carimbo de CNPJ da proponente e entregue em tempo hábil em seu respectivo envelope devidamente lacrado, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, onde também deverá constar:

a) valores cotados em moeda corrente nacional, marca do produto/serviço, razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), dados completos do representante para o presente procedimento licitatório e dados do(s) componente(s) do quadro societário;

b) validade da proposta de pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

c) conter preço unitário e total, em moeda nacional. Devendo no referido preço estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do proponente vencedor.

6.2. Na proposta do proponente, quando for o caso, obrigatoriamente deve constar, a marca dos produtos/serviços, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

6.3. Após a abertura dos envelopes de propostas e devidas rubricas do pregoeiro, da equipe de apoio e dos representantes dos proponentes, o pregoeiro solicitará aos representantes das proponentes classificadas para etapa de lances, para providenciarem dentro do prazo máximo de 10 min. (dez minutos) uma cópia do arquivo digital constante no item “**6.1.**”, devidamente preenchido de acordo com a proposta de suas respectivas proponentes, caso este não se encontre dentro do envelope juntamente com a proposta e/ou ainda, caso o arquivo esteja corrompido, não sendo possível a leitura dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

6.4. Ocorrendo o disposto no item anterior, e não sendo possível providenciar, por alguma proponente uma nova cópia do arquivo digital da proposta elaborada no respectivo aplicativo, dentro do tempo disponibilizado, será lavrado em ata e a proposta da proponente que não atender o item “6.3.” será **DESCLASSIFICADA**, sem direito a recursos por parte da proponente, ao passo que será **classificada** para a etapa de lances, a próxima proponente, observado as regras/normas do edital.

6.4. A proponente também será **DESCLASSIFICADA**, caso a cópia do arquivo digital (cópia digital da proposta) constante no item “6.1.”, esteja em desacordo com a proposta impressa, ou seja, contenha dados divergentes, como valores, informações dos representantes e da empresa e/ou marca.

6.6. A apresentação da proposta, implicará na plena aceitação por parte do(a) proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como, nos modelos, adendos e anexos do mesmo.

6.7. Outras orientações referentes à elaboração da proposta, encontram-se no **ANEXO III**.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente Edital, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Marquinho/PR, serão recebidos os envelopes nº 001, contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS dos proponentes e os envelopes nº 002, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos proponentes.

7.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame no horário e data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário, do pregoeiro e/ou autoridade superior da administração do Município de Marquinho/PR.

7.2. Uma vez encerrado o prazo, constante no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes acima referidos, não serão admitidos a participação de nenhum proponente retardatário.

7.3. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do presente Edital, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Marquinho/PR, na presença dos proponentes presentes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, nos termos do item “4” e subitens do presente edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- I - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- II - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- III - que não sejam elaborados exclusivamente de acordo com o item “6.” e subitens deste edital (DA PROPOSTA);
- IV - que não atenderem às exigências do presente edital, seus modelos, adendos e anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

I - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, nos termos do edital;

II - **Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

III - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes.

9. DOS LANCES - SESSÃO PÚBLICA

9.1. Após a fase de “Classificação das Propostas”, nos termos do edital, o Pregoeiro dará sequência à sessão pública, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os proponentes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

9.1.1. Na fase de lances, os representantes dos proponentes deverão estar presentes na sala de licitações, para a etapa de lances. A ausência do representante do proponente no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

9.1.2. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.1.3. O proponente sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.1.4. A desistência do proponente em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.

9.1.5. A convocação para a oferta de lances, pelos(as) proponentes detentores(as) das propostas selecionadas para etapa de lances, nos termos do edital, será feita pelo Pregoeiro e, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com o(a) proponente ofertante do maior preço selecionado para a etapa de lances e finalizando com a ofertante do menor preço selecionado para etapa de lances, devendo o lance a ser ofertado, cobrir o de menor preço já existente, sendo que a cada nova rodada, será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.1.6. Aos proponentes com propostas selecionadas para a etapa de lances, nos termos do edital, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, no valor de no mínimo **R\$ 100,00** (cem reais) por lance.

9.1.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.1.8. O(a) proponente que não apresentar seu lance, quando convocado(a) pelo Pregoeiro, será excluído(a) das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

9.1.9. A etapa de lances verbais será repetida, quantas vezes for necessário, até que se esgotem as ofertas por parte dos(as) proponentes, quando então será considerada encerrada a etapa de lances.

9.2. No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, visando obter reduções adicionais de preços.

9.3. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

9.4. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro entrará em negociação direta com o(a) proponente de melhor classificação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

9.4. Após a negociação direta, será(ão) analisada(s) as propostas do(a)s proponente(s) de melhor classificação, no tange a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS - SESSÃO PÚBLICA

10.1. Analisada(s) a(s) proposta(s) do(a)s proponente(s) de melhor classificação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação para confirmação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

10.2. Para fins de habilitação neste Pregão, o proponente deverá apresentar no ENVELOPE Nº 002, os documentos de habilitação constantes no item 11 e subitens deste edital.

10.3. Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.4. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(s) autor(es) da(s) proposta(s) ou lance(s) de melhor classificação.

10.5. Em seguida, dar-se-á vistas e rubricas pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes dos(as) proponentes que assim queiram, em todas as propostas e documentos de habilitação dos(as) proponente(s) vencedores(as).

10.6. Manifestação dos(as) proponentes quanto à intenção de interposição de recurso, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

10.7. Fechamento da ata da sessão pública e assinatura pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos representantes dos(as) proponentes que assim o desejar.

10.8. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do acervo do Município de Marquinho/PR.

10.9. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas dos(as) proponentes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.10. Se algum proponente vencedor, recusar-se a entregar o objeto licitado, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

10.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

10.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital, em seus modelos, adendos e/ou anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, o proponente deverá apresentar todos os documentos necessários, nos termos do item “11.1.1.” ao item “11.3.” deste edital

11.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Prova de Regularidade com as Fazendas:

l) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e a certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

II) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretária de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

III) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

c) Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND);

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedam a data marcada para apresentação a Comissão de Licitação.

b) Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta (Anexo V);

11.1.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que o proponente, está habilitado, nos termos da legislação vigente, a fornecer o(s) item(ens), do presente certame;

a.1) Caso a solicitação descrita na alínea “a” acima, esteja contemplado por um documento do item “11.1.1.”, não será necessário anexar nova cópia deste.

11.1.5. Outros documentos:

a) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);

b) Declaração de que o proponente assume responsabilidades pelas informações prestadas e compromete-se aos dispositivos legais em vigência (Anexo IX).

11.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou pelo pregoeiro na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 001 e nº 002).

11.3. Os envelopes de documentação (documentos para habilitação) deste Pregão que não forem abertos ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o proponente retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem inutilizados.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, por **LOTE**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Na sessão, o Pregoeiro desclassificará as propostas que estiverem com os preços propostos acima do(s) preço(s) máximo(s) previsto(s) no Edital.

12.3 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12.4. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

12.5. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os proponentes presentes.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente presente devidamente credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

13.2. Os demais proponentes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4. As razões e contra-razões do recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente presente, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao(s) proponente(s) vencedor(es).

13.5.1. Caso não seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, o processo terá sua continuidade a partir do último ato executado.

13.5.2. Caso seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, os atos afetados pela decisão deverão ser retificados, em especial aqueles que alterem o resultado do certame e, por consequência, os atos de adjudicação e homologação.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

13.8. A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

13.9. A petição poderá ser feita na própria sessão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitações do Município de Marquinho/PR, no endereço citado no preâmbulo deste edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas.

13.11. Não serão reconhecidos os recursos interpostos ou pedidos de impugnações quando enviados por e-mail e fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de recursos, o Pregoeiro deverá emitir o resultado de julgamento e classificação do certame, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

14.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, na forma do edital e legislação vigente.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0007.2035 – Atividades da Saúde - Recursos 15%

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Conta Despesa: 1740

Conta Despesa: 1750.

15.2. Dotações suplementares e futuras destinadas à suportar a aquisição/contratação, serão asseguradas em orçamentos/alterações, quando fizerem-se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O(s) vencedor(es) do presente certame licitatório será(ão) convocado(s) para assinatura de Contrato Administrativo, que deverá, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, comparecer junto a Sede da Administração Municipal, para providenciar as assinaturas necessárias.

16.2. É obrigação do(a) contratado(a), manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII.

16.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação ou pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, se reserva o direito de convocar outro proponente, observada a ordem de classificação, conforme § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município de Marquinho, através de Secretaria Municipal competente, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto ora licitado, fiscalização essa, que em nenhuma hipótese eximirá o(a) contratado(a) das responsabilidades contratuais e legais, dos danos próprios do(a) contratado(a), de seus empregados e prepostos e também das omissões.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) contratado(a).

18. DA EXECUÇÃO

18.1. Para execução do objeto ora licitado, o proponente que vier a ser contratado(a) obriga-se a:

18.1.1. Seguir criteriosamente o termo de referência (ANEXO I).

18.1.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

18.1.3. Entregar dentro dos prazos, o objeto do presente contrato, nos termos e condições e assumidas no procedimento licitatório, independentemente de sua transcrição para o contrato administrativo.

18.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

18.2. A solicitação para contratação bem como a fiscalização e gerenciamento do contrato advindo do presente, dar-se-á pelo secretário responsável pela secretaria a que o objeto ora licitado está vinculado.

18.3. Ao Contratante, reserva-se o direito de rejeitar o item entregue que não esteja em conformidade com os termos deste edital.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente edital será de acordo com o prazo necessário para a realização do objeto ora licitado, levando em consideração o ANEXO I (Termo de Referência), o ANEXO II (Minuta de Contrato) e o ANEXO III (Proposta).

19.2. Nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ainda, o contrato oriundo do presente edital, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado, levando em consideração o constante no termo de referência (ANEXO I), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto ora contratado, mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal competente, juntamente com documento fiscal de fatura, na forma da lei em vigência, acompanhado das Certidões Negativas de INSS, FGTS E CNDT, quando for o caso.

20.2. Na descrição do documento fiscal de fatura, deverá obrigatoriamente conter a indicação deste procedimento licitatório.

20.3. Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

20.4. Durante a vigência do contrato, a ser firmado entre o Município de Marquinho/PR, e o proponente que vier a ser vencedor do presente pregão presencial, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “b” do inciso I e/ou alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

20.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marquinho/PR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato, a ser firmado entre o Município de Marquinho/PR, e a empresa que vier a ser vencedora do presente pregão presencial e iniciar outro processo licitatório.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o(s) produto(s)/serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

21.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

21.3. O não-cumprimento de obrigação qualquer obrigação assumida, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

21.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o proponente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

21.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado(a), podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) contratado(a), quando for o caso.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar informações e/ou esclarecer dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, solicitar esclarecimentos, providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Marquinho, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, ou pelo telefone (42) 3648-1102/1106, nos seguintes horários: das 8:00 hrs. Até 11:30 hrs. e das 13:00 até 17:00 horas.

22.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) contratado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

22.7. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução do objeto ora contratado.

22.8. Fica assegurado ao Município de Marquinho/PR, a qualquer tempo, o direito, de no interesse da administração revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93). Sendo desde já sabido pelos proponentes, que caso ocorra anulação ou revogação do presente processo licitatório, não terão direito à indenização.

22.9. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

22.12. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.13. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos proponentes, após a sua entrega.

22.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, é o da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

22.17. Qualquer providência, impugnação ou recursos referente ao presente edital, seus modelos, adendos e anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, protocolado diretamente ao Pregoeiro, na sala de Licitações do Município de Marquinho/PR, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento.

22.18. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail, fax/telefone, serão somente aquelas de ordem estritamente informal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

22.19. Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o(a) proponente que vier a ser contratado(a), fica desde já obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições apresentadas nesta licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

22.20. O proponente é o único responsável por todo e qualquer despesa de preparação e apresentação de sua proposta para esta licitação, sendo que o Município de Marquinho/PR. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.21. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Proposta de Preços (aplicativo **esProposta** para elaboração da proposta - disponibilizado no link <http://www.marquinho.pr.gov.br/galeria/uploads/esProposta.exe>);

ANEXO IV – Declaração de Não-Utilização de Trabalho de Menor;

ANEXO V – Declaração de não inadimplente ou em processo de falência ou concordata;

ANEXO VI – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII - Declaração de credenciamento – procuração;

ANEXO VIII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IX - Declaração de responsabilidades;

ANEXO X – Declaração de inexistência de fato superveniente.

Marquinho/PR, em 24 de julho de 2014.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Prefeito Municipal